



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

CONTRATO Nº 71/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA E A EMPRESA CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO, CONFORME DISPENSA Nº 35/2021.

O **MUNICÍPIO DE MOITA BONITA**, pessoa jurídica de direito público, situado na Praça Santa Terezinha, Nº 26 – Centro - CEP: 49560-000 – Centro de Moita Bonita/SE, inscrita no CNPJ nº 13.104.112/0001-34, neste ato representada pelo seu titular, SR. **VAGNER COSTA DA CUNHA**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador do CPF Nº 652.669.865-49, residente e domiciliado na sede do Município, doravante denominado de **MUNICÍPIO**, e de outro lado o **CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC**, associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, devidamente inscrita no CNPJ no nº **15.314.802/0001-43**, com sede na Praça da Bandeira, nº 109, bairro Centro, na cidade de Ribeirópolis/SE, neste ato representado pelo seu Superintendente, **EVANILSON SANTANA SANTOS**, brasileiro, maior, casado, portador do RG **3059213-5** SSP/SE e CPF nº **000.837.665.45**, com endereço na cidade de **Cumbe/SE**, doravante denominado simplesmente de **CONSÓRCIO**, ajustam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento encontra-se fundamentado no artigo 13º, da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005; artigo 36º inciso VI, da Lei 12.305; dos artigos 18, 30, 32, e 33 do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, bem como de acordo com a Cláusula Primeira do Capítulo I do **Protocolo de Intenções**, e do Art. 1º do Capítulo I do **Estatuto do CONSÓRCIO**.

Parágrafo Único – O presente contrato é celebrado com DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2021, com fundamento no art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93, conforme previsto no Item IV, do Parágrafo Único, do Art. 9º no Capítulo V do Estatuto do Consórcio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, mediante repasse de recursos financeiros do **MUNICÍPIO** para o **CONSÓRCIO**, a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS A Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final de Resíduos de Saúde (RSS)** dos grupos A, B e E do município de Moita Bonita, Estado de Sergipe.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Constitui Obrigação do Município

Repassar os recursos previstos na Cláusula Quarta do presente contrato, **até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente à prestação do serviço**. O referido repasse deverá ser feito mediante pagamento mensal, após o quinto dia útil, em favor da conta **BANESE, AGÊNCIA 037, CONTA CORRENTE Nº 22/300.123-5**.

3.2. Constitui Obrigação do Consórcio

- Aplicar os recursos financeiros, objeto deste contrato, na execução da atividade descrita na Clausula segunda deste contrato;
- Contabilizar os recursos repassados por meio deste Contrato, de acordo com as normas de direito financeiro, aplicáveis às instituições públicas;
- Prestar contas periodicamente ao MUNICÍPIO, acerca da aplicação dos recursos relativos a este contrato, conforme detalhado abaixo:

- A prestação de contas se dará pelos seguintes instrumentos emitidos pelo CPAC ou por qualquer outro prestador dos serviços aqui contratados: relatórios mensais de medição dos serviços prestados atestados pela secretaria municipal de saúde ou meio ambiente, conjunto de certidões requeridas em conformidade com a lei (FGTS, Certidão Conjunta Receita/Previdência, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal e certidão negativa de causas trabalhistas).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor total acordado para a execução da atividade, descrita na Clausula segunda deste Contrato é da importância de **R\$ 138,00** (Cento e trinta e oito reais) por cada bombona de 25kg, recolhida e enviada para o tratamento e destinação final, com estimativa mensal de **R\$ 690,00** (Seiscentos e noventa reais), totalizando o valor estimado anual de **R\$ 8.280,00** (Oito mil duzentos e oitenta reais) podendo este valor variar conforme a quantidade de resíduos coletados.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS E CONSIGNAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os recursos financeiros necessários ao cumprimento deste contrato integrarão o Orçamento Geral, empenhando-se a despesa por conta da seguinte dotação:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20400 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO/ATIVIDADE: 20.122.0002.2011 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 1001

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início na data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o interesse público e a critério do **MUNICÍPIO**, em conformidade com o Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

O prazo para início dos serviços propostos será imediato à assinatura deste Contrato de Programa.

CLÁUSULA SETIMA – DAS VEDAÇÕES

Fica vedada a aplicação dos recursos financeiros repassados por meio deste contrato para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito, conforme disciplina o artigo 15º do Decreto nº 6.017/07 e no artigo 8º, §2º da Lei Federal nº 11.107/05. Fica desde já, o **CONSÓRCIO** obrigado a destinar os recursos recebidos por este Contrato à execução da atividade prevista na Cláusula Segunda deste.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESTRIÇÕES

Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou de qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o **MUNICÍPIO**, mediante notificação escrita deverá informar ao **CONSÓRCIO**, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a continuação do compromisso previsto neste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

rescindido, a juízo do **MUNICÍPIO**, nos casos previstos no Art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Se o **MUNICÍPIO** der causa à rescisão injustificadamente do presente contrato antes da conclusão da vigência prevista, na cláusula sexta, além de não possuir qualquer direito sobre os valores já quitados pelas fases já concluídas, pagará ao **CONSÓRCIO** multa de 5% sobre o saldo que remanescer para a conclusão do presente contrato, bem como também deverá arcar com o pagamento das faturas vencidas e vincendas.

Se o **CONSÓRCIO** rescindir injustificadamente o presente contrato antes da conclusão da vigência prevista, na cláusula sexta, perderá todos os direitos autorais sobre as fases já concluídas, sub-rogando tais direitos a qualquer outro que vier a ser contratado pelo **MUNICÍPIO**, além de ter que pagar em favor desse último, multa de 5% sobre o saldo que remanescer para a conclusão do projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica ainda estabelecido:

A possibilidade de aditivos contratuais visando o equilíbrio econômico financeiro entre as partes, podendo estes ampliar ou reduzir o quantitativo de serviços ofertados ao município; aumentar o diminuir o valor dos serviços no presente contrato, a depender do entendimento entre as partes.

A utilização pela prefeitura em programas de incentivo a agricultura familiar e em hortas comunitárias nas escolas do município, de parte do produto proveniente da compostagem, resultante da matéria orgânica coletada no município e transformada em composto orgânico.

A responsabilização compartilhada Consórcio/Prefeitura na fiscalização dos serviços prestados, sobretudo na qualidade da segregação do material coletado, que tende a culminar com a redução da quantidade de rejeitos a ser encaminhada ao aterro, e consequentemente provocará queda nos valores de transporte e deposição final, tendo como Gestor do Contrato o servidor GABRIEL SOUZA SANTOS, Coordenador de Atenção Básica, RG nº 3.402.968-0 SSP/SE e CPF de nº 042.090.675 – 47, a quem cabe ficar responsável pela fiscalização, verificação e atesto das medições.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Malhador/SE para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Contrato.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

Por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente instrumento em duas (02) vias com idêntico conteúdo e para o mesmo fim, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

Moita Bonita/SE, 15 de julho de 2021

Vagner Costa da Cunha
Vagner Costa da Cunha
Prefeito Municipal
CPF: 652.669.865-49
VAGNER COSTA DA CUNHA
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA

Evânilson Santaná Santos
EVANILSON SANTANÁ SANTOS
SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO

Gabriel Souza Santos
GABRIEL SOUZA SANTOS
GESTOR DO CONTRATO

Gilcomara Costa da Cruz
TESTEMUNHA

Daiane de Lima Santana
TESTEMUNHA